



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 89/2021

Processo nº 3406/2021

Adesão a Ata RP Nº 003/2021 PMVIVA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA DA VILA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DA VILA COMÉRCIO LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.560.835/0001-00, com sede a Rua José Antonio Carminatti, nº 20, Centro, Município de Vila Valério, Estado do Espírito Santo, CEP 29.785-000, Telefone: (27) 99906-2063, E-mail: davilacomercio@gmail.com, representada pelo Sr. **Olcione Matias de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 136.976.747-14, e cédula de identidade nº MG 19.614.541 PC-MG, residente e domiciliado no Córrego Dourado, s/n, Zona Rural, Município de Vila Valério/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 003/2021**, de acordo com as normas contidas na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, tem justo e contratado em conformidade com as disposições a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de Cestas Básicas, para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar do Município de São Domingos do Norte/ES, especificados no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 003/2021 que passa a fazer parte desta, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processo nº 0.452/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço a ser pago coincide com o valor registrado no Anexo Abaixo, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.

2.2 - O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento;

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	DESCRIÇÃO	Un	Quant.
1	- arroz - tipo 2, subgrupo polido, classe longo fino. acondicionado em embalagem plástica resistente de 5 kg, contendo na embalagem identificação do produto, informações e marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	UN	1.500
02	- feijão - novo, carioquinha, tipo 1, acondicionado em embalagem de 5 kg, contendo na embalagem	UN	1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0215 - Telefone (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

	identificação do produto, informações e marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.		
03	- açúcar - açúcar cristalizado, sacarose de cana-de-acucar, na cor branca, acondicionado em pacote com 5kg. embalagem confeccionada em plástico resistente, contendo dados de identificação do produto, informações e marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	UN	1.500
04	-sal - refinado, iodado, acondicionado em embalagem de 1 kg, contendo na embalagem identificação do produto, informações e marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e validade.	UN	1.500
05	Farinha de mandioca - tipo 2, subgrupo - fina, classe - branca -	UN	1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0215 - Telefone (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

	acondicionada em embalagem de 2kg., contendo na embalagem identificação do produto, informações e marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e validade.		
06	-macarrão tipo espaguete - contendo no mínimo a seguinte composição: sêmola de trigo/ e ou farinha de trigo, enriquecido com ferro, e ácido fólico e corante natural de urucum/ e ou beta caroteno, acondicionado em embalagem plástica de 3 kg/ou 03 embalagens de 01 kg, contendo na embalagem identificação do produto, informações e marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	UN	4.500
07	óleo de soja refinado - acondicionado em embalagem de plástico de 900 ml, contendo na	UN	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0215 - Telefone (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

	embalagem identificação do produto, informações e marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade		
08	pó de café - torrado e moído, com selo de pureza, da associação brasileira da indústria do café, acondicionado em embalagem plástica de 1kg, contendo na embalagem identificação do produto, informações e marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UN	3.000
09	fubá de milho - enriquecido com ferro e ácido fólico, acondicionado em embalagem de 1kg, contendo na embalagem identificação do produto, informações e marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	UN	1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0215 - Telefone (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

10	charque bovino dianteiro, acondicionado em embalagem à vácuo de 1 kg.	UN	1.500
11	biscoito doce tipo maisena/maria, doce acondicionado em embalagem de 400g com a seguinte composição mínima: farinha de trigo enriquecida com ácido fólico, açúcar cristal, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, açúcar invertido, extrato de malte, sal refinado.	UN	1.500
12	biscoito salgado tipo cream cracker, acondicionado em embalagem de 400g com a seguinte composição mínima: farinha de trigo enriquecida com ácido fólico, açúcar cristal, extrato de malte.	UN	1.500
TOTAL DE CESTAS: 1.500	VALOR UNITÁRIO: 153,80	VALOR GLOBAL: 230.700,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, a PMSDN/ES deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, a PMSDN/ES poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, a PMSDN/ES deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas;

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente;

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento da Ata, precedida de análise pela autoridade superior, não podendo exceder o preço praticado no mercado

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- b) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade superior da PMSDN/ES;

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

- 4.3 - Da decisão da autoridade superior da PMSDN/ES se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento;
- 4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação;
- 4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

5.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

- 5.3 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.4 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado pela PMSDN/ES no prazo de 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação da NOTA FISCAL correspondente, desde que devidamente aceita, vedada a antecipação;
- 6.2 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 6.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela PMSDN/ES, juntando-se o cálculo da fatura.
- 6.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/1964, e alterações;
- 6.5 - Se houver alguma incorreção na NOTA FISCAL, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova NOTA FISCAL, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

- 7.1 - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.
- 7.2 - Será incluído, na respectiva ata de registro de preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

7.2.1 - O registro a que se refere o item 7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 033/2021.

7.3 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

7.4 - O prazo de vigência das contratações decorrentes do Registro de Preço apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Fornecimento, tendo como termo final o recebimento definitivo dos produtos ou serviços pela PMSDN/ES, observados os limites de prazo de entrega ou execução fixados no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas inerentes a este contrato correrão à conta da respectiva dotação orçamentária do exercício vigente e serão especificadas ao tempo da emissão da Ordem de Fornecimento, dentre as abaixo especificadas:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA: 345 FONTE 1001 ORDINÁRIA

1390001 OUTROS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1 - O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993;

9.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.3 - A PMSDN/ES, por intermédio do Setor de Compras, convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) do Registro de Preços para retirar a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

9.4 - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, após a convocação, é de **02 (dois) dias úteis**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

10.1 - O fornecimento dos materiais será de forma parcelada, de acordo com a demanda da Unidade Administrativa Requisitante, com a quantidade mínima de 1/12 sobre a quantidade por item estimada.

10.2 - Os materiais deverão ser entregues somente quando requisitado pela Unidade Administrativa Requisitante e nas quantidades solicitadas.

10.3 - **O prazo para entrega das cestas básicas será de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem para Fornecimento e Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Rua Goiânia, N 032- Centro – São Domingos do Norte. CEP 297450-000 telefone (27) 3742-1250.

10.4 - As cestas básicas deverão ser entregues embaladas em caixas ou embalagens plásticas resistentes, e os produtos que comporão cada cesta básica deverão estar em embalagem original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais. 10.5 - Os produtos deverão ser registrados no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, exceto os produtos isentos, conforme Resolução nº 23, de 15 de março de 2000, da ANVISA.

10.6 - Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem (conforme o caso). Não devem apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas, deverão estar com seu sabor natural, não poderão apresentar perfurações (carunchos e outros insetos). As embalagens não devem estar amassadas, enferrujadas e estufadas, não devem conter perfurações.

10.7 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

10.8 - Em hipótese alguma será aceito material recondicionado, remanufaturado, ou reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização por esta Administração Pública.

10.9 - Para o fornecimento dos produtos a empresa CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente todas as especificações e exigências do edital, bem como o estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas vigentes pertinentes ao caso.

10.10 - O fornecedor deverá entregar os materiais de maneira que seja possível a conferência, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do Setor de Almoxarifado.

10.11 - Será exigida da CONTRATADA pontualidade na entrega, qualidade, presteza e garantia dos materiais adquiridos, visando atingir o máximo de desempenho.

10.12 - Durante o prazo de validade a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

10.13 - Os materiais deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações exigidas e prescrições e recomendações dos fabricantes, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

10.14 - Será recusado material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

10.15 - A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) material(is) junto(s) a(os) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade do mesmo.

10.15.1 - Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas.

10.15.2 - Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os materiais ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

10.16 - Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o material seja falsificado.

10.17 - Ressaltamos que para atender às exigências legais é preciso considerar:

a) • Não poderão ser entregues produtos com datas de validade expirada quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

a) Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município de São Domingos do Norte-ES.
 - c) Providenciar mão de obra necessária para transporte, carga e descarga dos materiais.
 - d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
 - e) Custear o frete referente à devolução dos materiais defeituosos, dentro do prazo de garantia.
 - f) Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93.
 - g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
 - h) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da recusa, no todo ou em parte, o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, normas e exigências especificadas neste termo de referência, e outras previstas neste Edital.
- 11.2 - Compete à Contratante:**
- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
 - b) Definir o local e o prazo para a entrega dos produtos.
 - c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos, a empresa com preços registrados estará sujeita à penalização com a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com a Ordem de Fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

12.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a PMSDN/ES cancele unilateralmente a Ata e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste instrumento e na Lei nº 8.666/1993;

12.2 - A inexecução total ou parcial da Ata ensejará a aplicação das seguintes sanções à empresa com preços registrados:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMSDN/ES por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na entrega dos materiais, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, isto é, toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PMSDN/ES, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.3 - A empresa cuja proposta tenha sido homologada pela autoridade competente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto da Ata, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

12.4 - Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor dos produtos constantes na Ordem de Fornecimento, pelo atraso no prazo de entrega ou pela recusa em entregar a mercadoria, calculada pela fórmula: **$M = 0,01 \times C \times D$**

Onde:

M = valor da multa.

C = valor da obrigação.

D = número de dias em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

12.5 - Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a não observância das normas contidas nesta Ata, estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento), limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor total da proposta apresentada;

12.6 - A aplicação da penalidade contida no item 12.4 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 12.5;

12.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a PMSDN/ES deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº. 8.666/1993;

d) A empresa com preços registrados comunicará à PMSDN/ES as mudanças de endereço ocorridas na vigência da Ata, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a PMSDN/ES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à autoridade superior.

12.8 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela PMSDN/ES poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

12.9 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couber com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução da contratação será acompanhada pela servidora **PATRICIA OLMO DE ANDRADE CHAGAS** designada pela Unidade Administrativa Requisitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o qual deverá atestar o fornecimento dos materiais, observado às disposições desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte/ES, 15 de Setembro de 2021.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Prefeita Municipal

Contratante

Olcione Matias de Souza

Representante Legal

Contratado

Ivanete Kuster

Secretária Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

a) _____

b) _____